Projeto de Lei: 574/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 574/2024, "Programa "Visão Nota 10", que determina a necessidade de realizar exames oftalmológicos para estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Natal".

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 574/2024, de autoria do Vereador Anderson Lopes da Silva, "Programa "Visão Nota 10", que determina a necessidade de realizar exames oftalmológicos para estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Natal".

Em consulta, o setor legislativo informou haver 01 (uma) proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa, qual seja a Lei Promulgada nº 616/2020, que institui o *"Programa "Visão Nota 10", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

Vejamos na integra seu conteúdo:

> LEI PROMULGADA Nº 616/2020-SL ."Institui o Programa "Programa Visão Nota 10", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências." O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do

Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Natal o "Programa Visão Nota 10", que tem como objetivo promover preventivamente o teste de acuidade visual nos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal. § 1º Os testes serão realizados nas escolas da rede pública municipal de ensino anualmente, no primeiro semestre de cada ano letivo. § 2º Os testes de acuidade visual deverão ser realizados por profissionais habilitados, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênios com clínicas e hospitais particulares. Art. 2º Fica facultada à escola a realização de avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas e, quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista. § 1º É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do encerramento do primeiro semestre. § 2º A secretaria da escola manterá em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os registros dos exames realizados. Art. 3º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações: I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação; II – Encaminhamento das crianças para rede pública municipal de saúde, para o devido acompanhamento e tratamento oftalmológico. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de

> sua publicação. Sala das Sessões, em Natal, 10 de setembro de 2020. Paulinho Freire - Presidente Felipe Alves - Primeiro Secretário Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário.

Esta lei foi promulgada e publicizada em 11 de setembro de 2020, no Diário Oficial.

O Projeto de Lei nº 574/2024 e a Lei Promulgada nº 616/2020-SL compartilham vastas similaridades, já que ambos têm como objetivo promover a saúde ocular dos estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental de Natal.

O foco de ambos é a realização de exames de acuidade visual, visando identificar precocemente problemas de visão que possam interferir no desempenho escolar dos alunos. Tanto o PL quanto a Lei visam atender crianças e adolescentes matriculados na rede pública, estabelecendo que os testes sejam gratuitos e obrigatórios, sendo realizados de forma sistemática para todos os estudantes do ensino fundamental.

Acrescenta-se que tanto o Projeto de Lei nº 574/2024 quanto a Lei nº 616/2020-SL preveem o encaminhamento dos alunos que apresentarem alguma deficiência visual para uma avaliação oftalmológica especializada. A lei vigente estabelece que esses estudantes sejam encaminhados à rede pública municipal de saúde, enquanto o projeto de lei prevê que a avaliação seja realizada por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando o acesso ao tratamento.

Em suma, o Projeto de Lei nº 574/2024 e a Lei nº 616/2020-SL convergem em sua finalidade e estrutura, sendo focados na promoção da saúde visual de estudantes da rede pública, com pequenas variações nos detalhes de execução.

Dessa forma, considerando que há Lei com matéria similar, deve-se observar o Regimento Interno desta casa:

> Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;
>
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa necessariamente ser do texto, todavia, há neste caso similaridade de texto e objeto, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver Projeto de Lei que versa sobre o mesmo objeto.

Voto

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade com a Lei Promulgada nº 616/2020-SL, declaro sua **PREJUDICIALIDADE** e remeto este processo para a Presidência da Câmara Municipal de Natal, nos termos do artigo 59, VI, do Regimento interno desta casa.

mesmo.

É como voto.

Natal/RN, 21 de outubro de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil